



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 420.110 - MG (2013/0361662-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **CONSTRUTORA TENDA S/A**
ADVOGADOS : **LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)**
MARLUCE GASPAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO : **SONIA HENRIQUE FERREIRA**
ADVOGADO : **FERNANDA BARCELOS VINDILINO E OUTRO(S)**

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência implica o não conhecimento do recurso quanto ao tema
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 420.110 - MG (2013/0361662-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **CONSTRUTORA TENDA S/A**
ADVOGADOS : **LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)**
MARLUCE GASPAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO : **SONIA HENRIQUE FERREIRA**
ADVOGADO : **FERNANDA BARCELOS VINDILINO E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interposto por CONSTRUTORA TENDA S/A contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. houve suficiente fundamentação quanto à alegada violação do art. 4º da LINDD;

2. não é necessária a incursão no contexto fático probatório da demanda para análise do cabimento e valor da compensação por danos morais.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 420.110 - MG (2013/0361662-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADOS : LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
MARLUCE GASPAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO : SONIA HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : FERNANDA BARCELOS VINDILINO E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial do agravante pelos seguintes fundamentos: i) incidência da Súmula 7/STJ e ii) fundamentação deficiente quanto à alegada violação a dispositivo legal.

1. Da fundamentação deficiente

Não obstante as alegações da agravante, verifica-se que seus argumentos não demonstram como o acórdão recorrido violou efetivamente o art. 4º da LINDD (antiga LICC).

2. Do reexame de fatos e provas

Ademais, alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à condenação da recorrente ao pagamento de indenização por danos morais, bem como em relação ao seu valor, de fato, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

Desse modo, não merece reforma a decisão agravada, mantendo-se incólume.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0361662-6

AgRg no
AREsp 420.110 / MG

Números Origem: 0231740482011 10105110231740001 10105110231740002 10105110231740003
105110231740 231740482011

EM MESA

JULGADO: 17/12/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADO : LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADA : MARLUCE GASPAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO : SONIA HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : FERNANDA BARCELOS VINDILINO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADOS : LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
MARLUCE GASPAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO : SONIA HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : FERNANDA BARCELOS VINDILINO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.